



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

E-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) / site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Fone: (46) 3242-1686

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
Chopinzinho Paraná 85560-000

## Projeto de Lei nº 82, de 23 de setembro de 2025

Declara de Utilidade Pública Municipal a  
Associação Chopinzinhense de Badminton - ACB

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Chopinzinhense de Badminton - ACB, fundada em 07 de maio de 2024, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 62.233.373/0001-60, com sede na Rua Tiradentes, nº 3953, Bairro São Genaro, neste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Art. 2º A associação obriga-se a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado das atividades e serviços prestados, no ano anterior.

Art. 3º Será cassada a declaração de utilidade pública se a associação, comprovadamente:

I – deixar de apresentar, durante dois anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o art. 2º da Lei Municipal nº 1.089, de 18 de setembro de 1991;

II – deixar de prestar, ou se negar a prestar, os serviços compreendidos nos fins estatutários para os quais foi constituída;

III – remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

IV – alterar as suas finalidades, desviando-se dos objetivos previstos em seu estatuto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chopinzinho/PR, 23 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Jorcélio Farias

Vereador



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

E-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br / site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Fone: (46) 3242-1686

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
Chopinzinho Paraná 85560-000

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Casa de Leis a presente proposição legislativa, que tem por objetivo declarar de utilidade pública municipal a Associação Chopinzinhense de Badminton - ACB, fundada em 07 de maio de 2024, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 62.233.373/0001-60, com sede na Rua Tiradentes, nº 3953, Bairro São Genaro, neste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Conforme documentos acostados, referida associação foi constituída com a finalidade de, através da prática desportiva denominada *badminton*, promover a educação e saúde, fortalecer a convivência comunitária, proporcionar às crianças e adolescentes um ambiente favorável para seu desenvolvimento através da prática de esportes, contribuir com a integração comunitária e social, principalmente dos adolescentes com suas respectivas famílias, promover a realização de campeonatos, torneios e competições, bem como desenvolver e apoiar atividades esportivas, de lazer, artístico, cultural e educativa, ou que visem melhorar as condições dos desportistas.

Desse modo, considerando a relevância da ACB à comunidade, inclusive representando nosso município e conquistando premiações importantes, o seu reconhecimento como utilidade pública é essencial, haja vista valorizar as atividades já realizadas, bem como incentivar novas ações e projetos, de modo a fortalecer o compromisso do Poder Público com a prática desportiva e o bem-estar social.

Outrossim, destaca-se que a ACB atende aos requisitos previstos no art. 1º da Lei Municipal nº 1.089/1991<sup>1</sup>, conforme demonstra o seu estatuto social e a ata de assembleia anexados ao presente projeto de lei.

Ante o exposto, preenchidos os requisitos legais para a proposição, bem como inexistindo óbices jurídicos à sua aprovação, este Vereador, em reconhecimento à relevância da Associação Chopinzinhense de Badminton - ACB, submete a presente matéria legislativa à apreciação e deliberação dos Nobres Edis.

Chopinzinho/PR, 23 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Jorcélio Farias  
Vereador

<sup>1</sup>CHOPINZINHO (PR). Lei municipal nº 1.089, de 18 de setembro de 1991. Dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Chopinzinho e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/chopinzinho/lei-ordinaria/1991/109/1089/lei-ordinaria-n-1089-1991-dispoe-sobre-normas-para-declaracao-de-utilidade-publica-de-sociedades-civis-associacoes-e-fundacoes-constituidas-no-municipio-de-chopinzinho-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 23.set.2025.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C5D0-FC05-96BE-4BF4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 24/09/2025 08:55:08 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C5D0-FC05-96BE-4BF4>



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 62.233.373/0001-60 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 30/10/2024
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO CHOPINZHENSE DE BADMINTON</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada *)</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R TIRADENTES</b>	NÚMERO <b>3953</b>	COMPLEMENTO <b>SALA .</b>	
CEP <b>85.560-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAN GENARO</b>	MUNICÍPIO <b>CHOPINZINHO</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONT_ALIANCA@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(46) 9929-1999</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/10/2024</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/08/2025 às 14:14:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## **ATA PARA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE BADMINTON - ACB**

Aos 07 dias do mês de maio de 2024, às 20:00h, reuniram-se na sala de reuniões na sede, Rua Tiradentes, 3953, Bairro San Genaro, na cidade e comarca de Chopinzinho – Paraná, alguns integrantes do badminton, com a finalidade de fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Estavam presentes na reunião: Marcos Pereira de Castro, Nilo Martinho Pizzolatto, Ronaldia Inês Stramari, Bruno Matheus Westfahl, José Nerci Scabeni, Maurício Nelson Grando, Renata Vieira dos Santos Camargo, Scheila Aparecida Ferreira Grigolon Tavares, Josiane Moschen, Cleber Lopes Mohr, Cassia Tres, Joseane de Souza, Vanessa Dalmut, Andreia Westfahl, Valdecir Vieira Camargo e Gilmar Westfahl. Para presidir e secretariar esta reunião, foram escolhidos respectivamente o Sr. Maurício Nelson Grando e Scheila Aparecida Ferreira Grigolon Tavares. Fez uso da palavra, o Sr. Maurício explicando a todos o motivo pelo qual foram convidados, enfatizando a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada. “Associação Chopinzinhense de Badminton – ACB”. Na sequência iniciou-se o debate referente ao Estatuto da entidade, onde todos tiveram oportunidade de opinar, levando a aprovação do Estatuto no formato em que está sendo apresentado em anexo. Em ato contínuo, o senhor presidente Maurício Nelson Grando deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal apresentando os candidatos e submetendo-os à votação. A Diretoria Executiva ficou composta da seguinte forma:

### **DIRETORIA EXECUTIVA:**

**PRESIDENTE** – Maurício Nelson Grando, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 7.651.560-3 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 042.748.079-59, residente e domiciliado na Rua Frei Everaldo esquina com a Olívio Rafaeli, 5257, bairro Verdi, no município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

**VICE PRESIDENTE** – José Nerci Scabeni, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 1.648.494 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 340.686.519-49, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 4703, bairro São Sebastião, no município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

### **SECRETÁRIOS:**

**PRIMEIRA SECRETÁRIA** – Scheila Aparecida Ferreira Grigolon Tavares, brasileira, solteira, professora, portadora do RG de nº 5.923.542-7 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 787.379.079-72 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Monteiro Lobato, 4718, bairro São Sebastião, no município de Chopinzinho, estado do Paraná.

**SEGUNDA SECRETÁRIA** – Renata Vieira dos Santos Camargo, brasileira, casada, técnica de enfermagem, portadora do RG nº 2.791.634-11 SESP/SP, inscrita no CPF sob o nº 265.471.588-45, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, 3953, bairro San Genaro, no município de Chopinzinho, estado do Paraná.

## TESOUREIROS:

**PRIMEIRA TESOUREIRA** – Ronalda Inês Stramari, brasileira, solteira com união estável, secretária escolar, portadora do RG de nº 7.403.749-6 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 033.701.179-67 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, 3756, bairro San Genaro, no município de Chopinzinho, estado do Paraná.

**SEGUNDO TESOUREIRO** – Bruno Matheus Westfahl, brasileiro, solteiro, universitário, portador do RG de nº 12.984.318-7 SESP/PR, inscrito no CPF Sob o nº 094.994.189-11, residente e domiciliado na Rua Wilson dos Santos Lima, 3617, Loteamento Scariot, no município de Chopinzinho, estado do Paraná;

**CONSELHEIROS FISCAIS** – Gilmar Westfahl, brasileiro, casado, autônomo, portador de RG de nº 5.988.730-0 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 847.353.099-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 4933, Bairro São Sebastião, no município de Chopinzinho, estado do Paraná; Nilo Martinho Pizzolatto, brasileiro, casado, mestre de obras, portador do RG de nº 6.539.427-8 SESP/PR, inscrito no CPF Sob o nº 024.076.019-04, residente e domiciliado na Rua Silvino Vicente Duarte, 5329, bairro Verdi, no município de Chopinzinho, estado do Paraná.

**RELACIONES PÚBLICAS** – Josiane Moschen, brasileira, casada, Corretora de Imóveis, portadora do RG de nº 9.873.409-0 SESP/PR, inscrita no CPF sob nº 010.576.599-67, residente e domiciliada na Rua Antônio Vicente Duarte, 3999, Apartamento 202, Centro, no município de Chopinzinho, estado do Paraná.

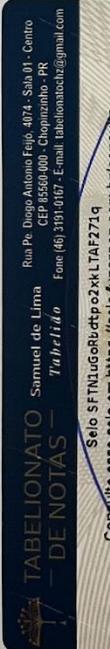
E, por fim, o senhor Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: 07/05/2024 a 07/05/2026, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

Chopinzinho, 07 de maio de 2024.

Maurício Nelson Grandó  
Presidente

Scheila Aparecida Ferreira Grigolon Tavares  
Secretária

SERVIÇO DE REGISTRO  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
DE CHOPINZINHO - PR



Copulete esse selo em https://selo.funarden.com.br/consumo  
Selo SFTM1LUGzBwtp2xkLTIA2271q  
Reconhecido por: Semelhança a assinatura de MAURÍCIO NELSON  
GRANDÓ. Dou fe. Emol.: R\$6,01(VRC 21.73), Funcrep: R\$0,30. Total: R\$9,11  
Chopinzinho-PR, 10 de outubro de 2024 - 16:42:12h.  
Eduardo Secco Rosa  
Escritório



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR

RUA CORONEL SANTIAGO  
DANTAS, 5148 - SALA 3  
CRISTO REI | CHOPINZINHO/PR  
FONE: (46) 99910.9024

Selo nº SFTD4yvfe4NUz5bpv748F269q  
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>  
PROTOCOLADO SOB Nº0038353 - REGISTRADO  
SOB Nº 0001480 - LIVRO A-015 - FOLHAS 156 / 162  
Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R\$11,07,  
ISSQN: R\$5,23, FUNDEP: R\$5,23, Selo: R\$10,50,  
Distribuidor: R\$10,59 , Digitalização: R\$21,58.  
Chopinzinho(PR), 30 de outubro de 2024 -

Tatiana Salete Bonardi  
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente Substituta-



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS, REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR

RAQUEL DOS SANTOS CARVALHO  
OFICIAL DE REGISTRO



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR

RUA CORONEL SANTIAGO  
DANTAS, 5148 - SALA 3  
CRISTO REI | CHOPINZINHO/PR  
FONE: (46) 99910.9024

Selo nº SFTD4yvUe4NUz5buVD48F269q  
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>  
PROTOCOLADO SOB Nº0038354 - REGISTRADO  
SOB Nº 0001481 - LIVRO A-015 - FOLHAS 163 / 164.  
Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R\$11,07,  
ISSQN: R\$4,40, FUNDEP: R\$4,40, Selo: R\$5,50,  
Distribuidor: R\$10,59 , Digitalização: R\$4,98.  
Chopinzinho(PR), 30 de outubro de 2024 -

Tatiana Salete Bonardi  
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente Substituta-



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS, REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR

RAQUEL DOS SANTOS CARVALHO  
OFICIAL DE REGISTRO

**TABELIONATO DE NOTAS** Samuel de Lima Rua Po. Diogo Antonio Feijo, 4074 - Sala 01 - Centro  
Tabelião CEP 85560-000 - Chopinzinho - PR  
Fone (46) 3191-0161 - E-mail: tabelionatochz@gmail.com

Selo SFTN13GPstjfpoYHuZT7F271q  
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança a assinatura de SCHEILA APARECIDA FERREIRA GRIGOLON TAVARES, Dou fé. Emol.: R\$6,01(NRQ 21,73), Funrejus: R\$1,50. Selo: R\$1,00, FUNDEP: R\$0,30, ISSQN: R\$0,30. Total: R\$9,11

Chopinzinho-PR, 30 de outubro de 2024 - 10:03:39h.

Eduardo Secco Rosa  
Escrevente

**ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE BADMINTON**  
**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE BADMINTON**

**CAPÍTULO I**

**DA ENTIDADE E SEUS FINS**

Art. 1º A Associação Chopinzinhense de Badminton, designada pela sigla ACB, fundada em data 07 de maio de 2024, é uma associação, sem fins econômicos, em distinção de cor, raça, sexo, partido político ou qualquer discriminação, com duração indeterminada, que rege-se-á por este Estatuto e atos da diretoria, respeitadas as decisões das assembleias e normas estatutárias por esta aprovada.

Art.2º A ACB tem sede e foro na cidade de CHOPINZINHO/PR com sede na Rua Tiradentes, 3953 bairro San Genaro Chopinzinho /PR CEP 85560000.

Art.3º A Associação Chopinzinhense tem por finalidade:

- I. Promover a união de seus membros para a busca de soluções de problemas de natureza socioeconômicas, através da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros direitos universais;
- II. Promover a educação e saúde, através da prática do badminton, com ações que objetivem melhoria da qualidade de vida;
- III. Buscar a participação ativa das famílias de forma a fortalecer os vínculos familiares e interpessoais;
- IV. Fortalecer a convivência comunitária através da participação e cidadania;
- V. Proporcionar às crianças e adolescentes um ambiente favorável para seu desenvolvimento através da prática de esportes;
- VI. Contribuir com a integração comunitária e social principalmente dos adolescentes com suas respectivas famílias;
- VII. Promover a realização de campeonatos, torneios e competições na modalidade desportiva de Badminton;
- VIII. Manter um acervo de material informativo sobre o esporte;
- IX. A Associação Chopinzinhense procurará junto aos poderes públicos adquirir meios de melhorias para seus associados, podendo receber auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas e jurídicas de direito privado ou público, além de firmar convênios, acordos e promover campanhas que lhe permita arrecadar fundos para serem usados em benefício da coletividade;
- X. Defender os direitos, interesses e reivindicações dos associados;
- XI. Desenvolver e apoiar atividades esportivas, de lazer, artístico, cultural e educativa, bem como outras que visem melhorar as condições dos desportistas;
- XII. Contribuir para o progresso material e técnico de seus afiliados, adotando medidas que tenha por objetivo assegurar esse fim, considerando ser elas de organização nacional de desportos;

XIII. A prática, o estímulo e o desenvolvimento do badminton, em caráter

- XIV. Promover o esporte dentro de padrões competitivos internacionais;
- XV. Promover estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito as atividades mencionadas neste artigo;
- XVI. Colaborar com o poder público e com outras Organizações não Governamentais em projetos esportivos e sociais;
- XVII. Representar os associados, na esfera municipal, estadual e federal desenvolvendo ações que visem conquistar benefícios em prol da coletividade;
- XVIII. Desenvolver a prática do desporto de participação, de rendimento educacional, esporte e de lazer, nas modalidades iniciante, amador e profissional, com a participação de entidades municipais, estaduais, nacionais e internacionais.

## CAPITULO II

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.4º. Consideram-se recursos financeiros:

- I. Auxílio ou doações;
- II. Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- III. Subvenções e auxílios estabelecidos pelos Poderes Públicos;
- IV. Contribuições realizadas pelos Associados contribuintes;
- V. Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados através de promoções sociais ou de qualquer origem.

## Capítulo III

### Da organização

Art.5º São considerados ASSOCIADOS as pessoas físicas e jurídicas que participam ativamente das obras a que se destina a Entidade, tendo cada um direito apenas único, voto.

- 1º. Serão admitidos como Associados os candidatos que, mediante proposta voluntária ou a convite de outro Associado, tiverem suas inscrições aprovadas pela diretoria.
- 2º. As pessoas jurídicas serão representadas pelo seu representante legal, devidamente munidos de documentos que assim o estabeleçam.
- 3º Menores de 18 anos poderão ser admitidos como Associados sob a responsabilidade dos pais, tutores ou responsáveis, não podendo, no entanto, votarem ou serem votados nas Assembleias.

Art.6º. A Associação Chopinzinhense de Badminton não limitara o número de seus associados.

Art.7º Os associados serão divididos nas seguintes categorias;

- I. Fundadores;
- II. Honorários;
- III. Beneméritos;
- IV. Contribuintes.

1º. São Associados FUNDADORES todos aqueles que assinarem a ata de fundação da Associação.

2º. O título de Associado HONORÁRIO será conferido em homenagem de caráter excepcional em reconhecimento por serviços prestados a ACB.

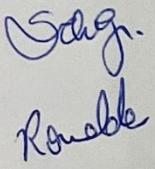
A) O título de Associado HONORÁRIO será concedido por decisão unanime, mediante proposta fundamentada da diretoria;

b) O Associado HONORÁRIO ficará isento de qualquer contribuição.

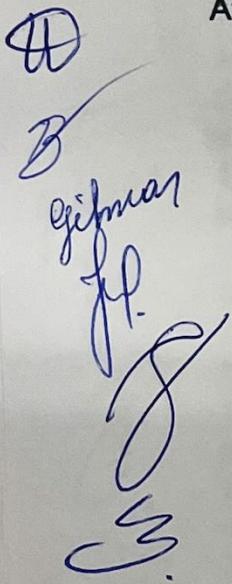
3º. Os Associados BENEMÉRITOS são aqueles que, por seus relevantes serviços prestados a ACB, forem admitidos por decisão da Diretoria.

4º. São Associados CONTRIBUINTES todos aqueles que forem aceitos pela diretoria mediante proposta, e que se comprometam a contribuir com a ACB.

Art.8º Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, e quando menores, legalmente autorizados , independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para sem ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá a diretoria executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria a qual pertence, devendo o interessado ;

- 
- 
- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de 18 (dezoito) anos, autorização dos pais ou seu responsável legal;
  - II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
  - III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
  - IV. Não estar condenado ou processado judicialmente;
  - V. Não estar em débitos com outras entidades e nem ter sofrido penalidades;
  - VI. Caso seja associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art.9º. São direitos dos associados;



- I. Associados maiores de 18 (DEZOITO) anos de votar e ser votados para os cargos e órgãos da ACB, na forma prevista neste Estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela associação, na forma prevista neste Estatuto;
- III. Os menores de 18 (dezoito) anos devidamente representado por seus responsáveis legais e maiores de 18(dezoito) anos poderão recorrer a Assembleia Geral contra qualquer outro poder da ACB;
- IV. Opinar e discutir em Assembleia, matéria de interesse da associação, apontando propostas e sugestões que contribuam na melhoria de seus associados, respeitando os critérios estatutários;
- V. Inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela ACB.
- VI. Propor admissão de sócios.

SERVIÇO DE REGISTRO  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
DE CHOPINZINHO - PR

Art.10. São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento interno;

- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;  
III. Prestigiar a Entidade de acordo com os bons princípios educacionais e sociais;  
IV Zelar pelo patrimônio moral, material da associação e comunidade como um todo;  
V Comparecer e votar por ocasiões de eleições;  
VI Comparecer, quando convocado, ás reuniões e Assembleias Gerais;  
VII Jogar quando escalado;  
VIII Lutar pelo fortalecimento da entidade e informar de imediato a Diretoria quaisquer irregularidade;  
IX Colaborar dentro de suas possibilidades e aptidões em atividades ou em trabalhos;  
X Não assumir compromissos materiais em nome da entidade, sem expressa autorização da Diretoria;  
XI Pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigado, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a ACB.
- Art. 11. E direito do associado se demitir do quadro social, quando julgar necessário protocolando seu pedido junto a secretaria da associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

## Capítulo IV

### Das penalidades

Art.12. O Associado que infringir este Estatuto, Regulamentos Internos ou decisões dos poderes competentes da Associação será passível das seguintes penalidades;

- I. Advertência;
- II. Suspensão; e
- III. Exclusão.

Art.13. As penas de advertência ou suspensão serão aplicadas ao Associado que:  
Deixar de cumprir o disposto neste Estatuto, Regimento Interno, circulares ou decisões da Diretoria;

II. Por duas vezes seguidas, ou cinco alteradas, faltarem ás reuniões e Assembleias, não justificando;

III. Ofender com palavras ou fisicamente a qualquer Associado.

Parágrafo único. A pena de suspensão não excederá a 30 (trinta) dias.

Art.14. As aplicações das penalidades previstas no art. 13 são de competência da Diretoria, que agira através de denuncia escrita ou ex officio e deliberará, tendo em conta a gravidade da falta cometida.

- 1º Os membros da Diretoria e conselho fiscal estão, da mesma forma, sujeitos as penalidades previstas neste Estatuto;
- 2º As decisões da Assembleia que digam respeito a exclusão de Associados (mais de 50%) presentes à referida Assembleia que será convocada com esta finalidade.
- 3º Não se admitirá voto por procuração.

Art.15. As penalidades deverão ser anotadas na ficha do associado.

- 1º A aplicação ao Associado da pena de suspensão imortal na cessação de seus direitos, não o desobrigando dos pagamentos a que estiver sujeito;
- 2º A reincidência em qualquer falta que tiver acarretado punição, dará lugar á aplicação da penalidade imediatamente mais elevada;
- 3º Fica assegurado ao Associado punido o direito de defesa, mediante petição dirigida a poder competente, dentro de 10 (DEZ) dias, contados da data em que lhe for comunicada a respectiva penalidade;

4º. Cabe ao Associado eliminado o direito de recorrer do ato da diretoria à Assembleia, mediante petição, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da Diretoria confirmando a punição. O recurso não terá efeito suspensivo.

5º. No julgamento do recurso pela Assembleia, o Recorrente não poderá estar presente, sendo lhe dado o conhecimento da decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 16 a exclusão da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

Violação do estatuto social;

II. Injuriar, caluniar ou difamar a associação, bem como associados no exercício da função de diretor ou conselheiro, ou contribuir para o descredito da Associação do conselho ou do quadro associativo;

III. Atividades contrárias as decisões das assembleias gerais

IV. Ter notória conduta incompatível com a moral e os bons costumes;

Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI. Desviar receitas ou bens de qualquer espécie pertencentes à ACB;

VII. Falta de pagamento, por parte dos associados contribuintes, de 03(três) parcelas consecutivas das contribuições associativas, sem motivo justificado.

*(Assinatura)*  
Selva  
Ronaldo

1º. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos e ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente defesa prévia no prazo de 20(vinte) dias contar do recebimento da comunicação.

2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da diretoria Executiva, por maioria simples votos dos diretores presentes;

*(Assinatura)*  
3º Aplicada á pena de exclusão, caberá recurso por parte do associado excluído, a assembleia geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da diretoria executiva ser objeto de deliberação, em última estância, por parte da assembleia geral;

*(Assinatura)*  
B  
Júlio  
ff.  
4º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terão associado o direito e pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

5º O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento junto a tesouraria da associação, de seus débitos pendentes;

6º O Associado que, dolosamente, incorrer nos incisos I, II, III, IV, V e VI, não será readmitido.

7º O Associado que incorrer no disposto dos incisos I e III deste artigo poderá requerer a sua readmissão após 2(dois) anos da data de exclusão e por decisão da Diretoria;

8º O Associado que incorrer no disposto dos incisos VII deste artigo poderá requerer a sua readmissão após 06(seis) anos da data da exclusão e por decisão da Diretoria, além de quitar débito com a associação.

*(Assinatura)*  
Art. 17 Os Associados da Entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais em nome da Instituição.

## Capítulo V

## DA ADMINISTRAÇÃO

Art.18. A Entidade será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.

### Seção I

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.19. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.20. Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da instituição para a qual for convocada;
- II. Fiscalizar os membros da associação, na consecução de seus objetivos;
- III. Eleger e destituir os Administradores;
- VI. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de conta;
- Decidir sobre reformas do Estatuto;
- VI. Estabelecer o valor da mensalidade dos associados;
- VII. Aprovar o regime interno, que disciplinará os vários setores de atividades da associação;
- VIII. Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização á Diretoria para tal fim;
- IX. Decidir sobre a organização ou contratação de pessoas para a Associação;
- X. Aprovar a admissão e a exclusão dos Associados;
- XI. Deliberar quando a dissolução da associação;
- XII. Conhecer e julgar, em grau de recurso os atos e decisões da Diretoria e qualquer outro assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

*Die*  
Art.21. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Eleger a nova Diretoria se for o ano de renovação da Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

*B*  
Art.22. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo presidente da Diretoria;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho fiscal;

*gilmar J.P.*  
IV. Por requerimento dirigido a Diretoria por 1/5 dos Associados.

*J*  
Art.23. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Instituto, mediante a edital fixado na sede social da Associação ou via e-mail ou por contato eletrônico via aplicativo WhatsApp. Com antecedência mínima de 7 (sete) dias, onde constará: local, data, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

*EY*  
1º Qualquer Assembleia instalar-se-á em romeira convocação com a maioria dos Associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

2º Quanto á Assembleia geral convocada pelos associados, deverá o presidente convocá-lo no prazo de 3(três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser no prazo 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado aos Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação:

3º Serão tomadas por Escrito decreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto á aplicação de penalidades.

## Seção II

### Da Diretoria

*(Assinatura)*  
Art.24. A Diretoria será constituída por um Presidente um Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos pela Assembleia.

*(Assinatura)*  
Parágrafo Único. O mandato será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

*(Assinatura)*  
Art. 25. Compete à Diretoria:

- I. Administra o Instituto;
- II.Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Elaborar e executar programa anual de atividade;
- IV. Elaborar e apresentar, a Assembleia Geral, relatório anual;
- Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais;
- VI. Estabecer o valor da mensalidade para Associados contribuintes;
- VII. Nomear comissões especiais ou permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria ou do quadro de Associados;
- VIII.Autorizar eventos, apoios e participações, analisando juntamente com o Tesoureiro, as possibilidades financeiras para as realizações a função de desenvolver atividades culturais, esportivas e recreativas;
- IX.Promover e incentivar a criação de comissões a função de desenvolver atividades culturais, esportivas e recreativas;
- X. Autorizar a celebração de convênios e contratos;
- XI.Representar e defender os direitos de seus associados;
- XII.Elaborar o orçamento anual;
- XIII.Apresentar a Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;
- XIV.Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum e social;
- XV.Remir mensalidades em atraso, quando por motivos plenamente justificados;
- XVI.Contratar e demitir funcionários ou auxiliares especializados;
- XVII. Admitir e excluir associados;
- XVIII.Impor aos Associados as penas previstas;
- XIX.Convocar a Assembleia Geral.

*(Assinatura)*  
1º A Diretoria poderá, extraordinária e de caráter urgente, realizar reuniões para, juntamente com o Tesouro, analisar e apreciar as condições financeiras para as realizações de eventuais atividades a que se refere o inciso VII desde dispositivo estatutário.

2º A Diretoria deverá prestar contas ao Conselho Fiscal, sempre que for solicitado.

Art.26.A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês por convocação do Presidente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem.

Parágrafo único. As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Presidente e as decisões serão tomadas por maioria simples, e no caso de empate, Presidente desempatará usando o Voto de Minerva.

Art.27.E vedado a qualquer membro da Diretoria, sob pena de exclusão, transmitir a pessoas alheias á Diretoria fatos de caráter reservados ocorridos neste, bem como revelar seu voto, relativo à rejeição, aceitação ou punição de Associados ou quaisquer outros assuntos decididos na Mesa Diretora.

*MM*  
*Silva*  
*Ronaldo*

#### **Art.28.Compete ao Presidente:**

- I.Representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante os órgãos públicas, judiciais extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e Advogados para fim que julgar necessário;
- II.Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da Instituição;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. Constituir procuradores, aprovados pela diretoria e Conselho Fiscal;
- V.Supervisionar todo o movimento da Instituição. Coordenando o trabalho dos demais diretores;
- VI.Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- VII.Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VIII.Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;
- IX.Tomar resolução em casos urgentes e inadiáveis, cientificando a Diretoria com iminência;
- X.Acatar e fazer cumprir as decisões tomada pela maioria;
- XI.Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto;
- XII.Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgarem necessárias ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituído os respectivos responsáveis.
- XIII.Assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associações e contábeis, bem como abrir e manter contas bancárias.

*D*

*B*  
*Gilmar*  
*JM*

#### **Art.29.Compete ao Vice Presidente:**

- I.Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II.Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III.Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

*J*  
*E.*

#### **Art.30. Compete ao Secretário:**

- I.Substituir o Vice -Presidente;
- II.Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, bem como redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- III.Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- IV.Redigir a correspondência da Associação;

- V.Organizar e assumir a responsabilidade do arquivo da correspondência e de todas as tarefas inerentes aos cargos;
- VI.Conservar sob guarda e responsabilidade os livros e documentos do Instituto, sendo responsável pelo uso indevido que deles fizer, bem como pela transcrição nos mesmos, de fato que não digam respeito aos assuntos tratados nas reuniões da Diretoria e das Assembleias;
- VII.Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

**Art.31.Compete ao Segundo Secretário:**

- I.Substituir legalmente o Secretário, em suas faltas e impedimentos;
- II.Prestar assistência nos trabalhos do primeiro secretário quando solicitado;

**Art.32.Compete ao Tesoureiro:**

- I.Receber o pagamento das mensalidades dos Associados;
- II.Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, a Diretoria Executiva;
- III.Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- IV.Efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria e recibimentos devidos à Associação;
- V.Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- VI.Apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral;
- VII.Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VIII.Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- IX. Apresentar bimestralmente uma relação geral dos Associados em débito com a Tesouraria;
- X.Manter todo o numerário em estabelecimentos de crédito;
- XI. Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e título que representem obrigações financeiras de Instituto;
- XII. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado, a Assembleia Geral.

Parágrafo único. Todos os documentos relativos à sua atribuição, em como comprovantes de depósitos de pagamentos, livros contábeis e a demais, ficarão à disposição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art.33.Compete ao Segundo Tesoureiro.**

- I.Substituir legalmente o Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos;
- II.Prestar assistência nos trabalhos do primeiro Tesoureiro quando solicitado.

**Seção III**

**Do conselho Fiscal**

Art.34.O conselho fiscal será constituído por dois membros e um suplente. Eleitos pela Assembleia Geral.

- 1ºO mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
- 2ºEm caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.
- 3º O cargo a que se refere este artigo é privativo de brasileiro nato.

Art.35.competirá ao Conselho Fiscal acompanhar, orientar e exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações, atividades e serviços do instituto, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Examinar mensalmente os documentos e livros de escrituração da Associação;
- II. examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apresentar a Assembleia geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- VI. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Opinar sobre a cabertura de créditos adicionais aos orçamentos, analisando os recursos de compensação;
- IV. Dar parecer sobre o projeto de orçamento;
- VII. Denunciar erros administrativos a Assembleia Geral, sugerindo medidas a serem tomadas para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- VIII. Opinar sobre a aquisição de bens;
- IX. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentemente;
- X. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral quando houver motivo grave urgente.

1º O conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Assembleia Geral do Presidente de 1/5(um quinto) dos associados, ou de qualquer de seus próprios membros.

2º Serão impedidos de integrar o Conselho Fiscal, os inelegíveis.

3º Verificados eventuais impedimentos legais ou estatutários após a realização das eleições os conselheiros impedidos perderão automaticamente o mandato.

4º No caso de ocorrerem duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação à Diretoria, a quem caberá convocar a Assembleia Geral par a eleição dos substitutos.

5º A responsabilidade dos membros do órgão fiscal, por atos ligados aos cumprimentos de seus deveres, obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo.

6º Os membros do Conselho Fiscal não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade artística, na prática de ato regular de sua gestão, assumindo, outrossim, responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei ou do presente Estatuto.

7º A responsabilidade de que trata o 6º deste artigo prescreve no prazo de 2 (dois) anos, contados da data da aprovação, pela Assembleia Geral, das contas e o balanço do exercício em que finde o mandato, salvo disposição legal em contrário.

Art.36. As atividades dos Diretores e conselheiros, bem como as dos Associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação bonificação ou vantagem.

Art.37 A Associação manter-se-á através de contribuições dos Associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

#### Seção IV

#### DA PERDA E RENÚNCIA DO MANDATO

*(Signature)*

Art.38. A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida e procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I.Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II.Grave violação desde estatuto;
- III.Abandonamento do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, ao Secretário da Associação;
- IV.Aceitação de cargo e função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V.Conducta duvidosa.

*Selvyn*

1°. Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para um apresente sua defesa prévia a Diretoria Executiva, no prazo de 20(vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

*Ronaldo*

2°Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho fiscal, o Presidente renunciante qualquer membro da Diretoria Executiva ou em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05(cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandado dos renunciantes.

## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMONIO

*D*

Art.40. O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I .Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis, renda, ainda pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefícios da Associação;
- III. Alugueis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

*B. J.*

1° A associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio e dirigentes, mantenedores, ou Associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

2° Todos os bens, rendas, recurso, e eventual resultado operacional serão aplicadas na Associação.

*J.*

3° As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

*S.*

4° A Associação não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade.

*S.*

5°Os bens moveis e imóveis poderão se alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

*(Assinatura)*  
Art.41 Se houver apropriação privada dos bens da Instituição, caracterizado pelo desvio finalidade ou por problemas que envolvam o patrimônio, pode haver a transferência de obrigações, por decisão judicial, aos bens particulares dos administradores ou a quem a responsabilidade de culpa couber.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

*(Assinatura)*  
Art.42. O mandato da Diretoria Executiva estender-se-á até a posse de sua sucessora, legalmente eleita.

*(Assinatura)*  
Art.43. Os Associados admitidos até a posse da primeira Diretoria Executiva serão consideradas Sócio- Fundadores.

*(Assinatura)*  
Art.44. A diretoria Executiva responderá judicialmente por todos os atos de sua administração.

*(Assinatura)*  
Art.44.I. O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante a administração no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto, sendo com maioria simples dos presentes, sendo primeira chamada, com qualquer número de associados, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

*(Assinatura)*  
Art.46 A Associação poderá se dissolvida, a qualquer tempo , uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face a impossibilidade da manutenção de objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocadas para este fim, composta de associados presentes, sendo primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo 1/3(um terço)dos Associados.

*(Assinatura)*  
Parágrafo único- Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

*(Assinatura)*  
Art. 47. O exercício financeiro coincide com o ano civil.

*(Assinatura)*  
Art48. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

*(Assinatura)*  
Art. 49. Os atos constituídos serão reformáveis no tocante a Administração, contudo sua reforme dependerá de maioria de votos em Assembleia previamente estabelecida.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

*(Assinatura)*  
Art. 50° - O presente Estatuto poderá ser reformado parcial ou totalmente, pela Assembleia Geral, com maioria simples dos presentes.

*(Assinatura)*  
Art. 51° - O presente Estatuto entrará em vigor após a elaboração de Ata de Fundação da associação, e a respectiva averbação no Registro público.

Art. 52º - Os membros dos poderes não são responsáveis pessoalmente pelos compromissos assumidos pela ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE BADMINTON, sendo porém responsáveis perante esta ou terceiros, por omissão, excesso de mandato ou qualquer transgressão no exercício do poder a que pertençam inclusive pelas despesas realizadas além dos limites autorizados ou que deturpem as finalidades sociais ou desportivas da ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE BADMINTON.

Art. 53º - As atas das reuniões dos poderes serão lavradas em livros próprios e deverão ser entregues ao Departamento Administrativo-Financeiro-Patrimonial.

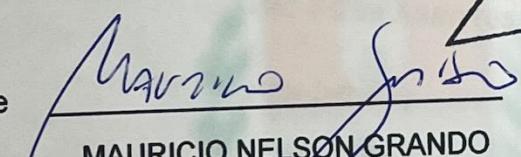
Art. 54º - Os associados não respondem pelas obrigações sociais assumidas pela ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE BADMINTON.

Art. 55º - Ao Presidente e demais membros da Presidência, cabe administrar a ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE BADMINTON, cumprindo e fazendo cumprir seus Estatutos e regulamentos, bem como representá-la ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente.

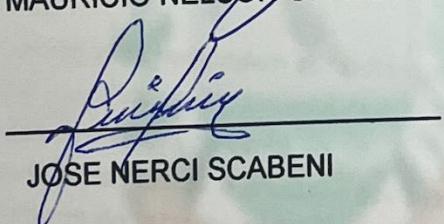
Art. 56º - O Foro da ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE BADMINTON é a da Cidade de Chopinzinho/Pr.

Chopinzinho, 07 de Maio de 2024.

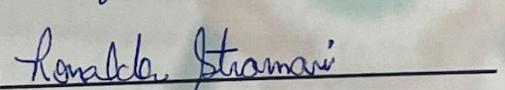
Presidente

  
MAURICIO NELSON GRANDO

Vice presidente

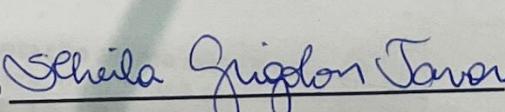
  
JOSE NERCI SCABENI

Tesoureiro

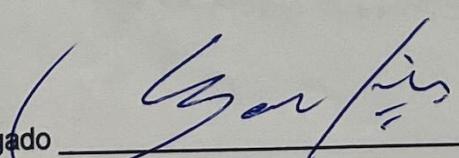
  
RONALDA INES STRAMARI

SERVIÇO DE REGISTRO  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
DE CHOPINZINHO - PR

Secretario

  
SCHEILA APARECIDA FERREIRA GRIGOLON

Advogado

  
Vilmar Bonfim  
Advogado  
CAB/PR 42.798





SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS, REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR

RAQUEL DOS SANTOS CARVALHO  
OFICIAL DE REGISTRO

